

 ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza			
GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação M ^o DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde	SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico M ^o ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS Secretário Municipal do Turismo CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome KARLO MEIRELES KARDOSO Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos	ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional I CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II ALEXANDRINO MALVEIRA DIOGENES Secretário da Regional III FRANCISCO WELLINGTON S. VITORINO Secretário da Regional IV RAIMUNDO WALNEY DE ALENCAR CASTRO Secretário da Regional V RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 80px; margin: 0 auto;">SEGOV</div> COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

Art. 2º – Ficam excluídos da presente declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação quaisquer imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e União situados na área discriminada no artigo anterior. Art. 3º – O bem imóvel descrito no artigo anterior, com todas as edificações e benfeitorias nele existentes será desapropriado pelo município de Fortaleza para FINS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO BINÁRIO DA AVENIDA JORNALISTA THOMAZ COELHO COM A AVENIDA COLECTOR ANTÔNIO GADELHA. Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município – P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF, Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 27101.15.451.0101.1674.0001, Elemento de Despesa 44.90.61, Fonte 0 0101. Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 25 de maio de 2016. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 13.824, DE 01 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB.), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e; CONSIDERANDO que há a necessidade de promover o aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas urbanísticas do Município. CONSIDERANDO que a execução descentralizada das políticas urbanísticas visa garantir uma maior efetividade e abrangência das ações desenvolvidas pelo Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades e procedimentos inerentes ao desenvolvimento das políticas públicas desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB). CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento e a estrutura do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 0211, de 22 de dezembro de 2015. DECRETA: Art. 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos na forma deste Decreto. Parágrafo Único - Aplica-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) as disposições da Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992, e da Lei Complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por objetivo dar suporte financeiro à implementação dos objetivos, programas e projetos do Plano Diretor Participativo, instituído pela Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores. Parágrafo Único - As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar as finalidades propostas no Plano Diretor Municipal, criando condições para promover o aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas urbanísticas do Município de Fortaleza.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), contará com um Conselho Gestor, responsável pela supervisão de seus recursos. Parágrafo Único - A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será realizada por uma Gerência Executiva, observado o disposto neste Decreto. Art. 4º - A execução orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será realizada mediante fonte específica para melhor acompanhamento e controle do Conselho Gestor e da Gerência Executiva do Fundo.

Seção I
Do Conselho Gestor

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será composto por membros titulares, e respectivos suplentes, integrado pelos dirigentes dos seguintes órgãos e entidades: I. Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que o presidirá; II. Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP); III. Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF); IV. Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); V. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); VI. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). § 1º - O exercício da função de membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 2º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que possui voto de qualidade, e a Vice-Presidência será escolhida dentre os demais membros por meio de votação direta e aberta. § 3º - Caberá ao titular de cada um dos órgãos e entidades referidos nos incisos I à VI deste artigo a indicação do seu respectivo suplente. Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) tem a competência de: I. aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo; II. supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo; III. examinar e emitir parecer sobre projetos integrantes ou não de ações de operações urbanas consorciadas a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB); IV. submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos a sua apreciação.

Seção II Da Gerência Executiva

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) contará com o apoio de uma Gerência Executiva formada por 01 (um) Coordenador, simbologia DNS-3, e 02 (dois) Assistentes Técnicos, simbologia DAS-1, com as competências básicas de: I. movimentar os recursos financeiros do Fundo; II. manter registros operacionais e contábeis das receitas e custos das atividades; III. emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira; IV. manter registros de projetos e atividades financeiras; V. encaminhar relatórios financeiros, balanços ou balancetes à Secretaria Municipal das Finanças, quando solicitado; VI. implementar as ações definidas pelo Conselho Gestor. Art. 8º - Compete ao Coordenador Executivo da Gerência Executiva: I. movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Gestor, os recursos financeiros do Fundo; II. elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo; III. manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo; IV. elaborar a prestação de contas do Fundo; V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo titular da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.

Seção III Da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente

Art. 9º - A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) exercerá a função de Secretaria Executiva do Fundo, cabendo-lhe: I. promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor; II. auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas a tomada de decisões; III. secretariar as atividades do Conselho Gestor; IV. providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo, quando for o caso. Parágrafo Único - Para auxiliar as atividades a serem desenvolvidas, a Secretaria Executiva do Fundo contará com o apoio de 01 (um) Auxiliar Técnico, simbologia DAS-2.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 10 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), além de outras que venham a ser

instituídas: I. valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa do direito de construir acima do índice de aproveitamento máximo da respectiva zona; II. valores em dinheiro correspondentes à venda de títulos consistentes em certificados de potencial adicional de construção (CEPAC's) oriundos de operações urbanas consorciadas; III. 60% (sessenta por cento) da receita proveniente da aplicação de multas decorrentes de infrações à legislação urbanística arrecadadas através da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS); IV. receita proveniente da aplicação de multas decorrentes de infrações à legislação urbanística arrecadadas através do Município de Fortaleza; V. valores em dinheiro resultantes da venda, pelo Município, de áreas remanescentes de desapropriação efetuada para a realização de operações urbanas consorciadas; VI. rendas provenientes de aplicações de seus próprios recursos; VII. outras receitas a ele destinadas.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderão ser aplicados: I. na execução de projetos que visem a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas; II. na execução de programas de manutenção e conservação urbanística; III. na execução de programas e projetos decorrentes da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009; IV. na execução de programas de urbanização e de obras de infraestrutura nas zonas adensadas com carência de serviços; V. na execução de programas de cunho social prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do município; VI. na execução de projetos e obras pertinentes e operações urbanas consorciadas, inclusive indenizações por desapropriações. § 1º - Até 2% (dois por cento) da arrecadação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderá ser destinada para custear despesas de custeio e de investimento da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). § 2º - Nos casos em que o aporte de receitas vinculadas a operações urbanas consorciadas ocorram posteriormente à realização da despesa, e esta houver sido custeada por recursos do Tesouro Municipal, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderão ser utilizados para o ressarcimento das referidas despesas. § 3º - Os recursos decorrentes de operações urbanas consorciadas, quando superiores ao investimento previsto, deverão ser aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, consoante dispõe o § 1º, do art. 33, da Lei Federal nº 10.257, de 10 e julho de 2001. § 4º - As despesas relativas ao ressarcimento de valores recolhidos indevidamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) serão suportadas pelos recursos do próprio Fundo.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Seção I Das Definições Gerais

Art. 12 - O orçamento anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e os princípios da universalidade e do equilíbrio. § 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) integrará o orçamento do Município de Fortaleza, em obediência ao princípio da unidade. § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) obedecerá às regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as demais legislações aplicáveis. Art. 13 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) constitui-se em fonte específica, e a sua execução orçamentária será realizada de forma descentralizada, mediante o acompanhamento e controle do Conselho Gestor e da Gerência Executiva do Fundo. Art. 14 - Os programas, projetos e atividades financiados com recursos Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

(FUNDURB) poderão ter suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executoras integrantes do Poder Executivo Municipal, com fonte de recurso identificada por código próprio denominado "Recursos Provenientes do FUNDURB". Art. 15 - No caso específico da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) figurará como unidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Seção II Da Ordenação das Despesas

Art. 16 - A ordenação de despesa relativa aos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) deverá ser realizada pelo mesmo ordenador de despesas do órgão ou entidade no qual estiver consignado as dotações orçamentárias relativas ao Fundo. Art. 17 - Nos casos em que a execução orçamentária dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) for realizada de forma descentralizada, deverá ser observado o seguinte: I. Quando a execução descentralizada for realizada por órgãos da Administração Direta, caberá a este realizar os procedimentos relativos ao empenho e a liquidação das despesas, devendo o pagamento ser efetivado pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); II. Quando a execução descentralizada for realizada por entidades da Administração Indireta, caberá à própria entidade realizar os procedimentos relativos ao empenho, liquidação e efetivação do pagamento das despesas. § 1º - Na hipótese prevista neste artigo, caberá à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) ou à Entidade da Administração Indireta, conforme o caso, manter conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano", na qual deverão ser depositados os recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) relativos aos programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo. § 2º - A Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) ou a Entidade da Administração Indireta poderão criar subcontas, com a finalidade de alocar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) de acordo com os programas, projetos e ações que estiverem sendo executados. § 3º - Os empenhos devem limitar-se ao limite financeiro definidos para os programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo. Art. 18 - Nos casos em que a execução orçamentária dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) for realizada diretamente pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), caberá à esta adotar os procedimentos relativos ao empenho, liquidação e efetivação do pagamento das despesas na unidade orçamentária do Fundo, devendo contar, para tanto, com o auxílio da Gerência Executiva do Fundo. Art. 19 - Os processos de empenho e liquidação deverão observar os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano", em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). Art. 21 - A conta bancária específica referida no artigo anterior será movimentada: I. pelo titular da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) na hipótese prevista no inciso I, art. 17, deste Decreto, ou a quem este delegar tal competência; II. pelo ordenador de despesas, na hipótese prevista no inciso II, art. 17, deste Decreto; III. pelo Coordenador Executivo do Fundo, na hipótese prevista no art. 18 deste Decreto. Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos I e II do art. 17 deste Decreto, caberá ao Secretária Municipal das Finanças ou ao Ordenador de Despesas da Entidade, conforme o caso, solicitar a abertura de conta especí-

fica para recebimento dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB). Art. 22 - Nas hipóteses em que a execução orçamentária dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) for realizada de forma descentralizada, caberá à Gerência Executiva do Fundo realizar a transferência dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) ou para a Entidade da Administração Indireta, nos limites aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo para a execução do programa, projeto ou ação, os quais deverão ficar alocados em conta bancária específica, conforme disposto no art. 20 deste Decreto. Art. 23 - O exercício financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) coincidirá com o ano civil. Art. 24 - O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo. Parágrafo Único - Na hipótese de execução financeira descentralizada dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), o saldo financeiro apurado no final do exercício será transferido para o exercício seguinte e permanecerá vinculado aos mesmos programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 25 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. Parágrafo Único - A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Gerência Executiva do Fundo. Art. 26 - A execução financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas. Art. 27 - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, a Gerência Executiva encaminhará à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN): I. mensalmente: demonstrativo de receitas e despesas (balancete); extratos mensais e aplicações financeiras; termo de conferência de caixa; conciliações bancárias; saldos das consignações detalhadas por fonte; saldos de almoxarifado; movimentação dos bens patrimoniais; relatório de restos a pagar processados e não processados e outras definidas em instrumento normativo expedido pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); II. anualmente: relatório de atividades; prestação de contas com Balanço Geral e outros documentos definidas em instrumento normativo expedido pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). § 1º - A documentação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentada em conformidade com a Portaria nº 32/2012, com suas alterações posteriores, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), ou outra norma que venha a substituí-la. § 2º - A documentação de que trata o inciso II deste artigo deverá ser apresentada em conformidade com o Decreto expedido anualmente que disciplina o Encerramento do Exercício. § 3º - O balancetes e balanços definidos nos incisos I e II deste artigo deverão identificar as despesas por unidade orçamentária executora dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), e os valores transferidos pelo Fundo para a Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) ou para a entidade executora da administração indireta. § 4º - Os documentos relacionados no inciso II deste artigo deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), observado os prazos limites definidos anualmente para o encaminhamento das informações à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). § 5º - As informações relacionadas no inciso II deste artigo subsidiarão a prestação de contas de governo encaminhada anualmente para o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM/CE).

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 - As entidades de direito público ou privado que recebem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Seção I

Da Prestação de Contas ao Conselho Gestor do Fundo

Art. 29 - Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal prestarão contas ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) da execução dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo sob sua responsabilidade. Art. 30 - A prestação de contas a que alude o artigo anterior será apresentada: I. A cada 90 (noventa) dias, contados da transferência dos recursos, devendo conter a demonstração da execução do cronograma físico-financeiro do programa, projeto ou ação executado com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB); II. 30 (trinta) dias após a conclusão do programa, projeto ou ação executado com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), devendo conter: relatório com a avaliação de desempenho dos projetos financiados pelo Fundo; resultados quantitativos e qualitativos alcançados; avaliação da eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas, e; esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram o seu pleno cumprimento, quando for o caso. Art. 31 - Com a finalidade de subsidiar a análise das prestações de contas de que trata o art. 29 deste Decreto pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), a Gerência Executiva e a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) emitirão parecer técnico sobre a referida prestação de contas. § 1º - A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) emitirá parecer sobre os aspectos técnicos da prestação de contas, notadamente quanto ao alinhamento da execução do programa, projeto ou ação ao aprovado pelo Conselho Gestor e aos objetivos do Fundo definidos no art. 11 deste Decreto. § 2º - A Gerência Executiva emitirá parecer sobre os aspectos financeiros da prestação de contas, notadamente quanto à correta aplicação dos recursos do Fundo. Art. 32 - Será suspenso o recurso financeiro advindo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), quando: I. a prestação de contas estiver atrasada; II. existir pendências na prestação de contas; III. houver irregularidades técnicas e/ou financeiras constatadas pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) ou pela Gerência Executiva do Fundo. Art. 33 - Rejeitada a prestação de contas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), será fixado prazo para regularização da falha e, se for o caso, para a devolução dos recursos. § 1º - A devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será efetuada até 30 dias após o fim do prazo fixado

para sua regularização. § 2º - A não regularização das falhas apontadas e/ou não devolução dos recursos, importará na abertura de tomada de contas especial para apuração das irregularidades. § 3º - A tomada de contas especial será processada pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), de acordo com a legislação aplicável, bem como com os procedimentos estabelecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará. § 4º - A abertura de tomada de contas especial dependerá de aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB). Art. 34 - As sanções previstas nesta seção não excluem as demais sanções cabíveis nas esferas administrativas, civil e penal.

Seção II

Da Prestação de Contas de Gestão

Art. 35 - A Gerência Executiva do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) elaborará e submeterá anualmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE) a prestação de contas de gestão relativa aos recursos do Fundo, em observância à legislação estabelecida pela referida Corte de Contas. Art. 36 - A prestação de contas de gestão de que trata o artigo anterior deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), ou de outra norma que venha a substituí-la. Parágrafo Único - O disposto no inciso III, art. 3º, da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE) aplica-se aos casos de alteração de ordenador de despesa. Art. 37 - Quando a execução orçamentária dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) for realizada de forma descentralizada, as despesas realizadas com os recursos do referido Fundo constarão da prestação de contas de gestão de cada órgão/entidade executor, cabendo a este observar os prazos de encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE). Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo, a responsabilidade pela autorização de despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será do ordenador de despesas dos órgãos e entidades executores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG) e a Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) poderão, no âmbito de suas competências, editar normas complementares ao presente Decreto. Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.576, de 09 de agosto de 1999. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 01 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2208/2016 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, os servidores relacionados em anexo, para exercerem os cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Anexo único a que se refere o Ato 2208/2016 – GP.
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	NOME	DATA
NÚCLEO DE CADASTRO E CONTROLE DE BENS IMÓVEIS - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II	DAS-1	PATRÍCIA FERNANDES	14/03/2016